

**TABELA DE REFERÊNCIA DE HONORÁRIOS  
PROFISSIONAIS**

**AVALIAÇÕES E PERICIAS**

Brazil Alvim Versoza.  
Presidente CEAL  
Biênio 2017/2018.

# REGULAMENTO DE HONORÁRIOS DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS

## CAPÍTULO I - NORMAS GERAIS

Art. 1º - As presentes normas estabelecem as relações entre profissionais e clientes, em matéria de honorários profissionais, e pressupõem o conhecimento e a estrita observância:

a) dos preceitos contidos no Código de Ética Profissional (Resolução n.º 205 do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia);

b) das Normas Brasileiras publicadas pela ABNT aplicáveis à Engenharia de Avaliações.

Art. 2º - Recomenda-se a observância deste Regulamento de Honorários nos contratos escritos, assim como nos verbais, especialmente quanto aos limites mínimos aqui fixados.

Art. 3º - É recomendável que o profissional contrate previamente, sempre que possível por escrito, a Prestação de Serviços Profissionais. No caso de contrato verbal, o profissional deve tentar obter a assinatura do cliente na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou RRT.

Art. 4º Em qualquer destes casos, é lícito ao profissional requerer um adiantamento de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos honorários.

*Art. 5º – O valor mínimo da hora técnica corresponde a 8 (oito por cento) do salário mínimo profissional de engenheiros e arquitetos vigente no país, este equivalente a 6(seis) vezes o salário mínimo comum vigente, conforme Lei 4590-A, de 22/04/1966.*

a) *Valor da hora técnica = (Valor do salário mínimo nacional vigente x 6) x 8%*

Art. 6º – É recomendada ainda a inclusão, nos contratos de prestação de serviços profissionais, entre outras, da seguinte cláusula:

a) Serão reembolsadas pelo cliente (e não incluídos nos honorários avançados) todas as despesas necessárias para o profissional emitir seu parecer ou laudo, inclusive as referentes a trabalhos e prestação de serviços técnicos por terceiros que venha a necessitar, análises, ensaios, levantamentos, despesas de viagens, estadias e diárias, transporte, material e serviços fotográficos, e outros. Este reembolso será efetuado por ocasião do pagamento da parcela final dos honorários, e recomenda-se que, na medida do possível, os

profissionais aconselhem seus clientes a contratar diretamente os serviços de terceiros, quando necessários;

Art. 7o - Os honorários profissionais devem ser fixados com moderação, observados e atendidos os seguintes requisitos:

- a) a relevância, o vulto, a complexidade e a dificuldade do objeto do parecer o laudo;
- b) o volume de trabalho e o tempo necessário;
- c) a possibilidade de ficar o profissional impedido de intervir em outros casos ou de se desavir com outro cliente ou com terceiros;
- d) o valor da coisa objeto de parecer técnico ou avaliação, as condições econômicas do cliente e o proveito para este resultante dos serviços do profissional;
- e) o caráter de intervenção, conforme se trate de serviço e cliente avulso, habitual ou permanente;
- f) a excepcionalidade de repetição (vários imóveis iguais) ou de aproveitamento de repetição (vários imóveis iguais) ou de aproveitamento de uma mesma pesquisa (diversos imóveis situados numa mesma região);
- g) o lugar da prestação dos serviços, fora ou não do domicílio do profissional;
- h) a competência e o renome do profissional.

Art. 8o - Nas Perícias Judiciais, recomenda-se que o profissional apresente orçamento prévio e justificado de seus honorários, requerendo desde logo o arbitramento e depósito prévio dos honorários, ouvido as partes.

## **CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1o - Qualquer acréscimo ou variante sobre o trabalho contratado dará direito ao profissional a uma remuneração suplementar correspondente ou, em alguns casos, a uma completa revisão do contrato firmado ou da proposta apresentada ao cliente.

Art. 2o - Se houver supressão de parte do trabalho contratado, o profissional terá direito a uma indenização correspondente à parte suprimida, calculada no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor dos honorários respectivos.

Art. 3o - Nos trabalhos em zonas insalubres, perigosas ou que de outro modo aumentem o risco pessoal do profissional e de seus auxiliares, as taxas de honorários serão reguladas por ajuste prévio.

Art. 4o - Todas as dúvidas emergentes da aplicação das disposições deste Regulamento de Honorários Profissionais (ou omissões do mesmo) serão dirimidas por consulta escrita, dirigida ao Sindicato dos Engenheiros de Londrina.

Art. 5o - De conformidade com o Art. 83 da Lei Federal no 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e com o Art. 5o da Resolução n.º 205 do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, de 30 de setembro de 1970, os trabalhos profissionais de engenharia de avaliações e de perícias de engenharia não podem estar sujeitos a concorrência de preços. Incorre em falta ética grave o profissional que infringir os citados artigos.

Art. 6o - Este Regulamento de Honorários Profissionais poderá ser alterado pela Assembléia Geral do CEAL - Clube de Engenharia e Arquitetura de Londrina, sempre que as circunstâncias e a conjuntura econômica nacional assim o exigirem.